



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038/2021

Fica instituí no âmbito do município de Manacapuru o Programa Cidade Acessível e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Manacapuru o Programa Cidade Acessível com o objetivo de incentivar o enquadramento, por parte dos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, ao conceito de Desenho Universal.

Art. 2º Para fins desta Lei são estabelecidos as seguintes definições:

I – Acessibilidade: possibilidade e condições de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – Desenho Universal: concepção de espaço, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.

Art. 3º Os estabelecimentos citados no art. 1º deverão adequar suas estruturas arquitetônicas, bem como seus programas e serviços para possibilitar o acesso e a utilização plena das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo único – Para atendimento ao disposto no caput do presente artigo, os estabelecimentos deverão se atentar ao que dispõe a Agência Brasileira de Normas Técnicas, na NBR 9050.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados da data de publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 05 de abril de 2021.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de Lei justifica-se, tendo em vista a importância de uma cidade acessível a todos os cidadãos, independentemente de ter alguma limitação física ou não.

De acordo com o último senso do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, quase 24% da população brasileira possui algum tipo de deficiência, isto é, aproximadamente 45 milhões de pessoas possuem limitações físicas.

Desta forma, espera-se que todos os setores da sociedade, preparem-se para atender as pessoas com deficiência de forma digna, responsável e competente.

A inclusão social de pessoas com deficiência contribui para a construção de uma nova sociedade, desenvolvida por meio de transformações nos ambientes, nos procedimentos técnicos e na mentalidade da população, inclusive da própria pessoa com deficiência.

A acessibilidade está relacionada ao fornecimento de condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação.

A reabilitação é um processo orientado para a recuperação física e psicológica da pessoa com deficiência, tendo em vista a sua reintegração social. Está associada a um conceito mais amplo de saúde, incorporando o bem-estar físico, psíquico e social.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 05 de abril de 2021.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru